

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2009

Dispõe sobre a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para as edificações de até 60,00m² (sessenta metros quadrados), de padrão popular, edificadas em terrenos doados pelo município à famílias de baixa renda através de projetos sociais, não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desde que construída utilizando-se mão de obra do donatário(a) e seus familiares ou em sistema de mutirão, não incidindo também as taxas para a aprovação do projeto, bem como as de fiscalização da obra.

Parágrafo único. Quando o projeto for executado por terceiros (empreiteiras, profissionais autônomos), com ou sem parceria do governo estadual e federal, não se aplica os benefícios constantes do caput deste artigo.

Art. 2º As doações feitas com base na Lei 981/2000, de 06 de julho de 2000, será em caráter gratuito, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos por parte do município, ficando por conta do donatário as despesas com a escrituração e registro.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 1429/2009, de 04 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano 2009.


ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei Complementar nº 002/09
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Claros MS

Edição nº 4113

em 21/05/2009



Responsável